PORTARIA Nº 224 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017 e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, **Vereador Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, com as alterações aprovadas pela Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o exercício financeiro de 2017, constituída pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal:

Presidente: Patrícia Soti Huebra;
Secretária: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves;
Membro..: Gervasio Augusto de Cerqueira Júnior.

Parágrafo único. A Presidente da Comissão será substituída em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 2º. Ficam nomeados como suplentes da CPL os seguintes servidores do quadro de servidores comissionados:

Ana Lúcia de Aquino;
Dr. Leandro Sathler Campos.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - formalizar e instruir os processos de licitação;

II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;

III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;

IV - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

V - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VII - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93;

Jeremias José Maynart
Advogado - OAB/MG 85.478
Assessor Jurídico

IX - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado;

XII - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato.

Art. 4°. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente, 20 de janeiro de 2017

JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jeremias José Moreira
Advogado - OAB/MG 88.478
Assessor Jurídico